

## PARECER - PLO Nº 16/2022

### PARECER JURÍDICO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA.

PROJETO DE LEI Nº 16/2.022.

Autoria: Vereador Adão Ricardo Vieira do Prado.

Trata-se de parecer ao Projeto de Lei Ordinária que pretende instituir no âmbito do Município da Estância Turística de Ibitinga, o mês de Fevereiro como “Fevereiro Laranja”, com o propósito de conscientizar sobre o diagnóstico precoce e tratamento da Leucemia e dá outras providências.

É sabido que ao Município compete suplementar a legislação federal e estadual, no âmbito de sua competência, nos termos do art. 30, inciso II da Constituição Federal. O Município está apto a legislar sobre assuntos de interesse local.

A Lei Orgânica Municipal assim dispõe:

**ART. 4º - Ao Município compete prover tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:**

**I - Legislar sobre assuntos de interesse local;**



ART. 178 - Os Poderes Públicos Municipal e Estadual garantirão o direito à saúde mediante:

I - **políticas sociais**, econômicas e ambientais que visem o bem-estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade e a redução do risco de doenças e outros agravos;

Ressalta-se que a propositura não cria atribuições inconstitucionais ao Poder Executivo.

Diante de todo o exposto, emito parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei 16/2.022, por ser legal, regimental e constitucional.

É o nosso parecer, sem embargos de opiniões adversas, “sub censura”.  
Ibitinga, d/s.

RICARDO TOFI JACOB  
DIRETOR JURÍDICO  
ASSINATURA DIGITAL



